



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.160, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Altinópolis - APAE”.

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Altinópolis – APAE**, objetivando o **financiamento do atendimento especializado para crianças portadoras de necessidades educacionais especiais na educação infantil.**

Artigo 2º. Caberá ao Município, durante o **período de 1º/02/2022 a 30/11/2022**, efetuar o repasse à APAE no **valor total de R\$ 55.411,40 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e onze reais e quarenta centavos)**, a ser pago em **10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas** distribuídos conforme Plano de Trabalho em anexo.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput, poderá ser prorrogado, limitando-se ao prazo temporal máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, crédito adicional especial no valor de R\$ 55.411,40 (cinquenta e cinco, quatrocentos e onze reais e quarenta centavos), na seguinte dotação orçamentária:

Despesa a ser suplementada

Órgão	Econômica	Função Subfunção Programa	Ação	Fonte	Código de Aplicação	Valor a ser Suplementado
05.04.00	3.3.50.43.00	12 365 5001	2068	02	274000	55.411,40

R



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

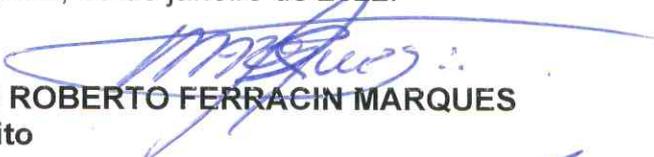
Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial no valor de R\$ 55.411,40 (cinquenta e cinco, quatrocentos e onze reais e quarenta centavos), será coberto pelo superávit apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Artigo 3º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes.

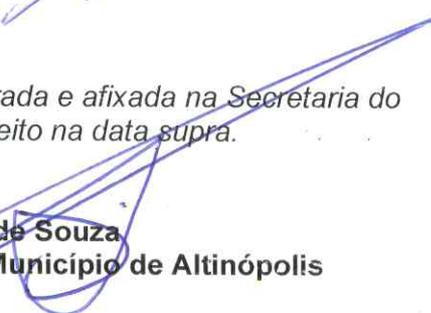
Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 18 de janeiro de 2022.


JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.


Antônio Carlos de Souza
Procurador do Município de Altinópolis



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTINÓPOLIS

Avenida da APAE, n.º 550 – CEP. 14350-000 – Altinópolis – Estado de São Paulo

E-mail: apae.alt@com4.com.br - CNPJ n.º 51.815.421/0001-01

Telefone (016)3665 – 2380 e Telefax (016) 3665 – 0031

Mensal: 26 crianças em sala de recursos e estimulação precoce

IV – DESCRIÇÃO DO PROJETO

1) Nome do Projeto: “FINANCIAMENTO DO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIAS, ATRASO NO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR E AUTISMO

2) Prazo de Execução:

01/02/2022 a 31/12/2022

3) Justificativa:

A APAE DE ALTINÓPOLIS – SP atende cerca de 140 usuários - são crianças, adolescentes, adultos e idosos a partir do nascimento, frequentam os programas de Educação Infantil (0 a 5 anos e 11 meses), Ensino Fundamental (séries iniciais - de 6 a 14 anos e 11 meses), Programa Iniciação Profissional, e Programa Sócio Educacional (acima de 15 anos - não alfabetizados) e Programa Ambulatorial.

A APAE DE ALTINÓPOLIS, desde 1998 é conveniada com a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, e recebem a per capita pelo número de alunos com necessidades especiais atendidos na Área da Educação. A partir do ano de 2014 a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, deixou de financiar a Educação Infantil.

Segundo a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases – LDB de 1986, o financiamento da Educação Infantil compete ao município.

Estes alunos (as) necessitam de atendimento especializado de estimulação, são crianças com deficiências físicas, intelectuais, atraso no desenvolvimento psico motor, autismo infantil, síndrome de down, síndrome do alcoolismo fetal e outras.

No Decreto nº 3.298 que regulamenta a Lei nº 7.853/89; dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, define a educação especial como uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino, enfatizando a atuação complementar da educação especial ao ensino regular.

5) Programas oferecidos pela entidade:

Na escola da APAE a Educação Infantil organiza-se por meio de dois programas:

a) Programa de Estimulação

Define-se como um programa educacional especializado, de caráter preventivo, destinado a criança na faixa etária de zero a três anos e 11 meses, com problemas evolutivos decorrentes de fatores genéticos, orgânicos e/ou ambientais. Realiza-se por meio de atividades educacionais e atendimentos terapêuticos conduzidos por profissionais qualificados.

Têm como finalidade promover o desenvolvimento integral da criança, de modo ampliar suas perspectivas educacionais, sociais, bem como a melhoria da qualidade de vida pessoal, familiares e coletivas.

O Programa de Estimulação realiza-se em parceria com a família e sua operacionalização obedece a orientações teórico-metodológicas pautadas no conhecimento de teorias sobre o desenvolvimento infantil e processos de aprendizagem, bem como na abordagem de crianças de risco e com necessidades especiais, orienta-se pelo Referencial Curricular Nacional para da Educação Infantil, recomendando-se a proposição de um currículo flexível, adaptável e funcional . Exige, portanto, professores especializados, com apoio de equipe técnica adequada por profissionais de acordo com as necessidades da criança: médico, psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, dentista, etc.

O programa inicia-se após o nascimento, devendo prosseguir até três anos e onze meses de idade.



b) Programa Pré – Escola

O programa é destinado para as crianças de quatro a cinco anos e 11 meses de idade, visa a proporcionar condições adequadas e favoráveis ao seu desenvolvimento nas dimensões física, emocional, cognitiva e social.

A proposta da APAE inclui a pré-escola na sua proposta pedagógica por reconhecer e revelar a importância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento da criança. Essa relevância torna-se mais significativa, ainda, quando apresentam deficiência(s). Nesse caso, além da natureza educativa, confere-se ao programa um caráter preventivo.

A Educação Pré-Escolar proposta pela escola APAE orienta-se pelo Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, recomendando-se a proposição de um currículo flexível, adaptável e funcional com ajustes necessários que atendam às necessidades especiais das crianças. São introduzidos atendimentos especializados nas áreas emocional, cognitiva, psicomotora, fonoaudiológica, comportamental, fisioterápica, etc.

Ao finalizar a Educação Pré-Escolar, o aluno, mediante processo avaliativo, poderá ser encaminhado para o Ensino Fundamental nas escolas regulares da comunidade. Se indicado pela avaliação, poderá permanecer matriculado na escola especial da APAE.

Cabe ressaltar que, a inclusão escolar dos alunos para rede regular de ensino poderá ser efetuada a qualquer momento, mediante documentos e relatórios de transferência.

Recomenda-se que os seguintes critérios especificados no Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil sejam observados, ao proceder à inclusão escolar do aluno:

- Grau de deficiência e as potencialidades de cada criança;
- Idade cronológica Disponibilidade de recursos humanos e materiais existentes na comunidade;
- Condições socioeconômicas e culturais da região;
- Estágio de desenvolvimento dos serviços de educação especiais já implantados nas unidades.

Os critérios para ingresso no programa de Educação Infantil na escola APAE são crianças que apresentam::

- Consideradas de risco: envolvendo prematuridade, maus tratos, desnutrição, negligência familiar, síndromes e filhos de pais deficientes mentais.
- Casos de deficiências no Histórico familiar;
- Com deficiência identificada nas áreas cognitivas, visual, auditiva e física, isolada ou associada a outras deficiências;
- Com autismo ou psicose;
- Com atraso evolutivo;
- Com deficiências sensoriais e físicas, quando indicadas para esse atendimento;
- Com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor;
- Grau de deficiência e as potencialidades de cada criança;
- Síndromes.

V – OBJETIVO

A partir deste quadro, APAE necessita de recursos para assegurar um ensino de qualidade na Educação Infantil que necessitam de apoio pedagógico, psicopedagógico e terapêutico.

VI – METAS

Proporcionar atendimento especializado na área de Pedagogia com especialização em educação especial e apoio terapêutico.

As atividades desenvolvidas para que as metas propostas sejam atingidas, serão através de atividades pedagógicas e terapêuticas de acordo com a necessidade e diagnóstico de cada aluno. Para



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTINÓPOLIS

Avenida da APAE, n.º 550 – CEP. 14350-000 – Altinópolis – Estado de São Paulo

E-mail: apae.alt@com4.com.br - CNPJ n.º 51.815.421/0001-01

Telefone (016)3665 – 2380 e Telefax (016) 3665 – 0031

que a entidade possa cumprir as metas propostas, necessita de recurso para assegurar um ensino de qualidade, no atendimento na Educação Infantil.

VIII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

FASES DE EXECUÇÃO

1. Recebimento do recurso, através da Prefeitura Municipal de Altinópolis;
2. Aplicação do recurso no pagamento de Pedagogas com especialização em educação especial.
3. Prestação de Contas dos recursos recebidos.

PLANO DE APLICAÇÃO:

Natureza da Despesa Especificação/ Carga Horária	Total Mensal	Total 10 meses
Pagamento de Pedagogas especializadas em educação especial (21 horas/ semanais) Pagamento 13º salário Pagamento de 1/3 de férias	R\$ 5.037,40	R\$55.411,40
TOTAL	R\$5.037,40	R\$55.411,40

IX – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

CONCEDENTE

META	1ª parcela 01/02/2022	2ª parcela 01/03/2022	3ª parcela 01/04/2022	4ª parcela 01/05/2022	5ª parcela 01/06/2022
Concessão de verba atendimento especializado na Educação Infantil/Ensino Fundamental	R\$ 5.037,40	R\$ 5.037,40	R\$ 5.037,40	R\$ 5.037,40	R\$ 5.037,40
	6ª parcela 01/07/2022	7ª parcela 01/08/2022	8ª parcela 01/09/2022	9ª parcela 01/10/2022	10ª parcela 01/11/2022
	R\$ 5.037,40	R\$ 5.037,40	R\$ 5.037,40	R\$ 5.037,40	R\$ 5.037,40
	11ª Parcela 01/12/2022				
	R\$ 5.037,40				



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTINÓPOLIS
Avenida da APAE, n.º 550 – CEP. 14350-000 – Altinópolis – Estado de São Paulo
E-mail: apae.alt@com4.com.br - CNPJ n.º 51.815.421/0001-01
Telefone (016)3665 – 2380 e Telefax (016) 3665 – 0031

VALOR TOTAL CONVÊNIO..... R\$ 55.411,40

Recurso financeiro deverá manter o atendimento especializado na Educação Infantil na escola APAE, para alunos com necessidades educacionais especiais (NEE)

IX - VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:

- Total de 11 parcelas.
- De 01/02/2022a 01/12/2022

X – AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A aferição será feita através de relatórios bimestrais quantitativos e qualitativos, que serão demonstrados diariamente na ficha individual do aluno (a).

XI – PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Altinópolis no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do convênio.

XII – RELAÇÃO DE ALUNOS PREVISTAS PARA SEREM ATENDIDOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO EM 2022.